

## COVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maquissa Vieira Nhanrú

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino

brasileiro os feitos por Maquissa Vieira Nhanrú, em escola estrangeira.

**RELATORA**: Maria Luzia Alves Jesuino

SPU N°4441557/2016 | PARECER N° 0858/2016 | APROVADO EM: 20.07.2016

#### I - RELATÓRIO

Maquissa Vieira Nhanrú, mediante o processo nº 4441557/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Liceu Doutor Agostinho Neto, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de setembro de 2001 a junho de 2005.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar do ensino secundário;
- visto de permanência;
- comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

#### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maquissa Vieira Nhanrú, no Liceu Doutor Agostinho Neto, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

1/2



# COVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0858/2016

## IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de julho de 2016.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidența da Câmara

PE. JOSE LINHARES PONTE

Presidente do CEE